



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0091 Sicoob

CONTRATO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 0091/2018

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. AVELINO MENEGOLLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. nº 1.690.862 SSP/SC e CPF nº 145.268.160-00, doravante denominado **PERMITENTE**, e de outro lado à:

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO MEIO OESTE CATARINENSE – SICOOB CREDIMOC, pessoa jurídica, com sede a Avenida Brasil, nº 172, Centro, na cidade de Xanxerê-SC, inscrita no CNPJ sob n.º 80.959.638/0001-93, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro **Sr. VICTOR HUGO MORESCO**, portador da Cédula de Identidade n.º 1.690.151, CPF sob o nº 459.099.469-00, e pelo seu Diretor Executivo **Sr. OTACILIO PASA**, portador da Cédula de Identidade nº 5.072.310-3, CPF sob o nº 227.571.470-72, denominado para este instrumento particular simplesmente de **PERMISSIONÁRIO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a **Permissão para Exploração de Espaço Público exclusivo para a divulgação de anúncios de publicidade em Totem Digital, autorizado pela lei Municipal nº BLB 3457/2012**, com as seguintes especificações técnicas: **Modelo painel de LED mobiliário externo** (dupla face P5) **posição vertical** com as máximas medidas; painel e estrutura de sustentação: largura 1,97m/cm; altura 5,30 m/cm (altura mínima de 3,00 m); espessura 30 cm; área visível: largura 1,30 m/cm; altura 2,10 m/cm; com encapsulamento de LED; distância de visualização de 05 a 120 metros; sistema de controle: PCTV nonlinearity Card, DVI display Card; Linsn Control System; auto falante; Wi Fi; com espaço de relógio digital e temperatura em graus celsius (veiculação intercaladas); **Modelo painel de LED mobiliário externo** (dupla face P5) **posição horizontal** com as máximas medidas; painel e estrutura de sustentação: largura 3,00m/cm; altura 5,30 m/cm (altura mínima de 3,00 m); espessura 30 cm; área visível: largura 2,86 mt/cm; altura 1,92 mt/cm; com encapsulamento de LED; distância de visualização de 05 a 120 metros; sistema de controle: PCTV nonlinearity Card, DVI display Card; Linsn Control System; auto falante; Wi Fi; com espaço de relógio digital e temperatura em graus celsius (veiculação intercaladas), no qual devem ser instalados nos seguintes Locais:

- a) Praça Tiradentes, esquina Rua Rui Barbosa com Avenida Brasil; (espaço interno da praça);
- b) Praça Alcides Bernardi, trecho esquina Rua Coronel Passos Maia com Olavo Bilac; (antigo chafariz).

Subcláusula primeira – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 0149/2018– Concorrência Pública nº 0003/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor mensal para a permissão para exploração de espaço público localizado na:

- a) Praça Tiradentes, esquina Rua Rui Barbosa com Avenida Brasil; (espaço interno da praça), **será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais**;
- b) Praça Alcides Bernardi, trecho esquina Rua Coronel Passos Maia com Olavo Bilac; (antigo chafariz), **será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais**.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS, REAJUSTES E ATRASOS:

- 3.1 O Permissionário deverá efetuar o pagamento referente à exploração de uso do espaço público, mensalmente, **até o 10º (décimo) dia** do mês subsequente ao da utilização do espaço, por meio de boleto bancário, no qual o Permissionário deverá retirar na Prefeitura Municipal de Xanxerê.
- 3.2 O valor mensal referente à permissão de uso do espaço público, será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da permissão onerosa, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.
- 3.3 Em caso de atraso no pagamento da permissão de uso, incidirá multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.
- 3.4 Passados três meses de atraso no pagamento da permissão, contínuos ou não, o permissionário perderá um ano da permissão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.
- 3.5 Após o atraso de cinco meses no pagamento da permissão de uso, contínuos ou não, ficará automaticamente rescindido o contrato de permissão para exploração de uso do espaço público, perdendo o permissionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.
- 3.6 Considera-se atraso, para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado após o vencimento ou a não realização do pagamento. Caso a data de vencimento da permissão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:

- 4.1 Em caso de atraso no pagamento, incidirá a multa prevista na no item 3.3 supra, limitado ao prazo estabelecido no item 3.5, supra, após o qual será considerado inexecução contratual;
- 4.2 Multa de 3% (três por cento) no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento contratual;
- 4.3 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: A multa prevista no item 3.3 tem por base o valor da remuneração mensal devida pela permissionária, enquanto que as multas descritas nos itens 4.2 e 4.3 serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. Para efeitos deste edital e do contrato, o valor do contrato é equivalente ao total de prestação mensais devidas pelo permissionário durante a vigência de todo o prazo de permissão.

- 4.4 Caso o vencedor se recuse em assinar o termo de permissão caberá multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atendidas às disposições contidas na “observação” supra.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES/DEVERES DO PERMISSIONÁRIO:

- 5.1 O licitante vencedor será responsável pelo fornecimento, instalação, manutenção e conserto do equipamento (totem digital);
- 5.2 O conserto do equipamento deverá ser realizado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o chamado;
- 5.3 O permissionário será responsável pela instalação e o pagamento da energia elétrica em conformidade das exigências da concessionária de energia;
- 5.4 **O Permissionário deverá disponibilizar ao município de Xanxerê 240(duzentos e quarenta) minutos diários para inserção de avisos, comunicados e campanhas educativas de trânsito;**



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 5.5 Pela responsabilidade civil e criminal pelas publicações veiculadas e por eventuais acidentes;
- 5.6 O permissionário será responsável pelas taxas e autorizações ao ECAD- Escritório central de arrecadação e distribuição;
- 5.7 Serão de inteira responsabilidade do permissionário todas as despesas para o funcionamento e manutenção do equipamento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer na exploração do espaço público, objeto da permissão, verbas trabalhistas de funcionários e demais consectários decorrentes do vínculo de emprego e da permissão;
- 5.8 Será de responsabilidade do Permitente (Município) a criação e arte das campanhas publicitárias públicas a serem vinculadas, avisos, comunicados e campanhas educativas de trânsito;
- 5.9 Compete a Secretaria Municipal de Obras Transportes e Engenharia- Departamento Municipal de Trânsito – DEMUT- a fiscalização, organização e gerenciamento da permissão objeto do presente edital, devendo a proponente vencedora obedecer integralmente as leis, normais municipais, código de Transito Brasileiro e Código de Posturas;
- 5.10 É vedada a publicação de publicidade político partidário.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

O presente instrumento terá vigência pelo período de **60 (sessenta) meses** a contar da data da publicação deste termo contratual, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes;

O prazo para a instalação/execução é de até 30 dias após a Autorização de Fornecimento/ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESISTÊNCIA:

Em caso de desistência do PERMISSONÁRIO, dentro do prazo estabelecido, ficará o PERMITENTE livre de quaisquer indenizações, e pagamentos de qualquer espécie relativos a permissão.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei n° 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao **PERMISSONÁRIO** a indenização de qualquer espécie quando:

- 11.1 O **PERMISSONÁRIO** não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- 11.2 O **PERMISSONÁRIO** transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE (Município)**;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

11.3 No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços **PERMISSIONÁRIO** ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

11.4 Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

11.5 Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, designa como:

12.1 **Fiscal deste Contrato**, o Sr. **RIVAEI SANDER FRESCHI** e/ou **CLARICE BEATRIZ SERENA**, Da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços / DEMUT, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da permissionária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 14 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
Permitente

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO MEIO
OESTE CATARINENSE – SICOOB CREDIMOC**
Victor Hugo Moresco
Permissionário

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO MEIO
OESTE CATARINENSE – SICOOB CREDIMOC**
Otacilio Pasa
Permissionário

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: